



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 7/2024

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: IVALTINHO NOGUEIRA DA CRUZ	CPF/CNPJ: 145.610.506-04
Endereço: FAZENDA PEDRA BRANCA E FURNAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: COMENDADOR GOMES	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	CEP: 38.250-000
E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: :	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PEDRA BRANCA E FURNAS	Área Total (ha): 97,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.691	Município/UF: COMENDADOR GOMES - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3116902-8A1D.7C14.FA74.4793.8854.92C8.62FE.81B0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139	UN	714.772,40	7.819.314,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	69,7166

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		69,7166

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	FLORESTA NATIVA	98,78	M³

MADEIRA	FLORESTA NATIVA	18,86	M³
---------	-----------------	-------	----

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/01/2024

Data da vistoria: 17/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 17/01/2024

2.OBJETIVO

A intervenção ambiental proposta tem como objetivo o preparo e utilização da área para agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 1.024,26, com o pagamento efetuado em 11/01/2024;

Taxa florestal:

- Taxa Florestal de Lenha Nativa: R\$ 730,14, com o pagamento efetuado em 11/01/2024;
- Taxa Florestal de Madeira Nativa: R\$ 931,03, com o pagamento efetuado em 11/01/2024;

NÃO HOUVE NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

4.CONCLUSÃO

Após vistoria remota, análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 139 UN de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 69,7166 ha, na propriedade FAZENDA PEDRA BRANCA E FURNAS, matriculada sob o nº 3.691,

localizada no município de Comendador Gomes e registrada no CRI de FRUTAL - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.726,62;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: AREDUINO TONINI NETO

MASP: 1.367.759-6



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 17/01/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor**, em 17/01/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80560774** e o código CRC **C0E7EE5B**.